



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.005/2017

Acrescenta dispositivos na Lei nº 1.562 de 27 de agosto de 2010, que dispõe sobre calçadas ecológicas em áreas residenciais no município de Manduri e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDURI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Manduri **APROVOU** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado no **artigo 1º** da Lei 1.562 de 27 de agosto de 2010, que dispõe sobre calçadas ecológicas em áreas residenciais no município de Manduri, os seguintes parágrafos, § 1º e § 2º e § 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os proprietários de imóveis residenciais dos novos loteamentos, dos loteamentos a serem regularizados e dos passeios públicos em área residencial que precisarem ser reconstruídos serão obrigados a pavimentar o passeio público destinado no mínimo de 30% (trinta por cento) livre, para permeabilidade o solo.

§ 1º - As calçadas dos loteamentos aprovados a partir da data de promulgação desta Lei, deverão possuir no mínimo 2,00m (dois metros) de largura e nelas deverá ser implantado o espaço árvore.

§ 2º - O espaço árvore deverá possuir as seguintes medidas:

I - Ocupar 40%(quarenta por cento) da largura da calçada;

II - Deverá possuir o dobro da largura em comprimento;

§ 3º - Para os parcelamentos de solo já consolidados, a largura mínima da calçada para instalação do espaço árvore deverá ter no mínimo 2m (dois metros)”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, 28 de setembro de 2017.

PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra

JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
Diretor de Governo e Gestão Pública